Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02 www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

CONTRATO Nº 003/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS E A EMPRESA SOLUÇÃO CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, em Uruana de Minas/MG, CEP: 38.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor, Adelmo de Souza Paula, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o No 034.653.296-51, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOLUÇÃO CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA, com sede na Rua Machado, nº 235, Bairro Centro, cidade de Natalândia, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 58.434.925/0001-20, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Cleuton Assis dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 001.931.446-51, doravante denominado CONTRATADA celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 002/2025, Processo nº 002/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO, a contratação de empresa para prestação de serviços de execução e assessoramento nas áreas Contábil, Orçamentária e Financeira, dispondo em seu quadro societário um responsável técnico com nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para prestar os serviços descritos abaixo:

Edmund Burke

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02 www.uruanademinas.mg.leg.br -

camara@uruanademinas.mng.leg.br

- Acompanhamento na execução da despesa pública "Empenho, Liquidação e Pagamento";
 - Conciliação bancária e fechamentos mensais;
 - Elaboração de Prestação de Contas junto ao SICONFI/STN;
 - Elaboração das Prestações de Contas junto ao TCE/MG através do SICOM, módulos de Acompanhamento Mensal - AM, Balancetes Contábeis, e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP-Isolado;
 - Assessoramento na elaboração de Projetos de Leis e análise dos Projetos de Leis dos Instrumentos de Planejamento;
 - Demais serviços pertinentes à área contábil que se façam necessários para o fiel cumprimento do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços será desenvolvida com visitas "in loco", três vezes por semana ou se solicitado em situações urgentes e esporádicas, com acompanhamento constante da situação orçamentária e financeira da Câmara Municipal, garantindo a transparência e a eficiência na gestão pública.
- 2.2. Todos os processos serão realizados com rigor técnico e em conformidade com a legislação fiscal e contábil, assegurando que a Câmara Municipal de Uruana de Minas esteja em conformidade com os princípios da boa governança pública.
- 2.3. A Contratada prestará assessoria para o cumprimento das normas e legislações vigentes relacionadas à gestão contábil, orçamentária e financeira da Câmara Municipal, incluindo os relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas.
- 2.4. Será fornecido apoio técnico na elaboração e revisão do plano de contas e na classificação orçamentária, assegurando que a alocação dos recursos esteja em conformidade com as normas aplicáveis e os objetivos da gestão pública.





Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone: (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

2.5. Para cumprimento do objeto a contratada deverá colocar à disposição e a serviço da Câmara Municipal profissional habilitado com pelo menos uma graduação na área Contábil e que disponha de amplo conhecimento dos serviços e obrigações contábeis, orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1. O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

- **4.1.** O valor Mensal do presente contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
- **4.2**. Estima-se em R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) o valor global do presente.
- **4.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.
- **4.3.1.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **4.3.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.
- **4.3.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **4.3.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **4.3.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



Edmund Burke



Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone: (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **4.3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **4.1.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **4.1.8.** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.
- **4.1.9.** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.35.00

FONTE: 1.500.000.0000

FICHA: 10

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- **7.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.
- **7.2.** A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e



Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.1.** Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- **9.1.2.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- **9.1.3.** Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, caso solicitado e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- **9.1.4.** Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- **9.1.5.** Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- **9.1.6.** Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas-MG;
- **9.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- **9.1.8.** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência





Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

- 9.1.9. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas-MG:
- 9.1.10. Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;
- 9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações e materiais a serem veiculado conforme as especificações necessárias;
- 9.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 9.2.3. Manter um profissional como contato em relação à Contratada;
- 9.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança;
- 9.2.5. Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:





Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02 www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: ADELMO DE SOUZA PAULA, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uruana de Minas, <u>Matrícula</u> sob o nº 048, e-mail: <u>camara@uruanademinas.mg.leg.br</u>.

- **10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: ISABELLA FERNANDES FERREIRA**, Portaria nº 008/2025, <u>Matrícula</u> sob o nº 126, e-mail: <u>camara@uruanademinas.mg.leg.br</u>.
- **10.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- **10.2.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5°);
- **10.2.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- **10.2.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);
- **10.2.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);
- **10.2.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
- **10.2.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;
- **10.2.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato





Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

- 10.2.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Poder Legislativo ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 10.2.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Poder Legislativo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);
- 10.2.11. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindose, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.2.12. O presidente da Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;
- 11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;
- 11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da





Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000 Telefone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.1.2. Advertência;
- **12.1.3.** Multa de até:
- 12.1.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 12.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 12.1.6. Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.
- 12.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 12.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo ao Poder Legislativo, cópias do processo





Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 3678-9298 CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Uruana de Minas-MG, 14 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG.

Adelmo de Souza Paula - Presidente

CONTRATANTE

SOLUÇÃO CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

Cleuton Assis dos Santos - Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTE	MUNHAS:	
Nome:	Labella Lemondes Lovrevia	_CPF: <u>401.204.116</u> -80
Nome:		_CPF: